



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **PROJETO DE LEI Nº 622/14**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REAJUSTA O VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 8,5% (oito vírgula cinco por cento) de reajuste sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata o caput deste artigo vigorará a partir de 1º (primeiro) de abril de 2014, incidindo o referido percentual sobre os vencimentos básicos percebidos em março do corrente ano.

**Art. 2º.** Fica também autorizado o acréscimo de 10% (dez por cento) no valor do Cartão Alimentação, de que trata o artigo 4º da Lei Municipal n. 4.586/2007, passando a partir da vigência desta Lei ser fixado em R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

**Art. 3º.** Os profissionais do quadro de magistério, conforme definição do art. 2º, § 2º, da Lei n. 11.738/2008, que, após a aplicação do reajuste de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), previsto no caput do artigo 1º, com vencimento base inferior ao piso nacional do magistério, esse será complementado até alcançar o valor do piso nacional fixado para os profissionais do magistério público.

**Parágrafo único.** Considera-se piso o vencimento base, que será referência para o cálculo das vantagens pessoais.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 DE MAIO DE 2014.**

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Márcio José Faria**  
**CHEFE DE GABINETE**  
Vagner Márcio de Souza  
Chefe Adjunto de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 622/2014**

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de conceder o reajuste nos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais.

Com a finalidade de garantir do poder aquisitivo dos salários dos servidores públicos municipais o Poder Executivo concederá o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), de reajuste nos vencimentos básicos dos servidores.

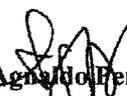
O percentual ficou acima do índice acumulado do INPC, no período, que é de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), objetivando a recuperação real dos salários dos servidores, de forma gradativa.

A Administração Municipal desde o exercício de 2009, na medida do possível, vem concedendo reajuste acima do índice do INPC, sendo que até o momento os salários tiveram um reajuste real acima de 10% nos salários.

O Cartão Alimentação será reajustado de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para R\$ 242,00 (duzentos e quarenta dois reais), ou seja, 10% (dez por cento) de reajuste.

Em 2009 o Cartão Alimentação era de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que referido valor começou a ser pago em de janeiro de 2009, embora fora autorizado em 2008, de acordo com a Lei Municipal n. 4.664/08, portanto, já obteve um ganho de mais de 100%.

Esperando poder contar com o apoio desse operoso Legislativo, peço seja o Projeto votado favoravelmente.

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**